**PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2011.**

(**REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIOSOS, NOS PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE *DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*).**

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

 Artigo 1º - A instalação de estabelecimentos de comércio, de serviços, de lazer e religiosos, nos parcelamentos de solo previstos no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, poderá ocorrer:

 I – Nos loteamentos novos, em locais pré-definidos no projeto de parcelamento;

 II – Nos loteamentos já existentes, em locais consentidos, expressa ou tacitamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

 Parágrafo Único – A regra prevista no inciso I deste artigo poderá ser alterada, para permitir a instalação dos estabelecimentos previstos no *caput*, desde que consentidas, expressamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

 Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e onze

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 049 /2011-P**

Dois Córregos, 09 de junho de 2011.

 **Senhor Presidente**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que “**REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIOSOS, NOS PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE *DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.**

 Os loteamentos de que trata o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, em praticamente sua totalidade são os que já existem ou os que estão sendo criados no chamado Baixão da Serra, às margens do Rio Tietê.

 O local possui diversos loteamentos e um número de habitantes permanentes bastante considerável que, ao que consta, se aproxima d 1.000 pessoas apenas nos que estão localizados no município de Dois Córregos.

 Nos finais de semana essa população aumenta e, em períodos de férias ou em feriados e finais de semana prolongados, cresce várias vezes.

 Nos loteamentos já existentes, há estabelecimentos de comércio, lazer e serviços que foram instalados, permitidos expressa ou tacitamente pelas associaçãos de moradores prevista no artigo 38 de precitada lei.

 Contudo, empreendedores têm questionado a administração sobre se novos projetos poderiam definir um local próprio para a instalação desses estabelecimentos.

 A lei que regula a formação desses loteamentos não tem essa regra, porque à época em que surgiram, eram apenas áreas de lazer e não possuíam habitantes regulares.

 Com o passar do tempo e o crescimento desses loteamentos às margens do Tietê, naturalmente chegaram os habitantes permanentes.

 Por sua vez, esses locais passaram a ser atrativos para grande número de turistas.

 Portanto, não há como não permitir que tais loteamentos não disponham de estabelecimentos de serviços, de comércio, de lazer e até religiosos.

 Mas como são predominantemente áreas de lazer e de turismo, mostra-se justo que haja alguma determinação sobre onde podem ser instalados.

 Isso para que não causem incômodo à finalidade principal desses loteamentos, que são considerados chácaras de recreio e, hoje, de turismo.

 A solução encontrada foi estabelecer que, nos loteamentos novos, exista locais pré-definidos nos projetos.

 Mas como já existem estabelecimentos instalados nos loteamentos antigos, mostra-se razoável assegurar a situação de seus proprietários, estabelecendo como regra o consentimento tácito ou expresso da associação prevista no artigo 38 da legislação epigrafada.

 Por derradeiro, tendo em vista que são loteamentos fechados, no caso de novos loteamentos que tenham áreas definidas, os estabelecimentos de comércio, de lazer e os religiosos poderão se instalar noutros locais.

Contudo, nesses casos, desde que expressamente permitidos pela associação prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, que deve ser soberana nessa decisão.

 Como há loteamentos em fase de formação e aprovação naquela região, pede-se a esta E. Casa que afira a possibilidade de analisar o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

 Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobre Pares, protestos de estima e distinta consideração.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal –**

**Excelentíssimo Senhor**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**